

RESENHA¹:

MITIDIERO, Daniel. Cortes Superiores e Cortes Supremas: do Controle à Interpretação, da Jurisprudência ao Precedente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

O livro "Cortes Superiores e Cortes Supremas: do Controle à Interpretação, da Jurisprudência ao Precedente", de Daniel Mitidiero, corresponde ao trabalho apresentado como conclusão de seu estágio de pós-doutoramento perante a *Università degli Studi di Pavia*, na Itália, e procura definir qual o papel adequado para as cortes de vértice no Estado Constitucional.

O autor inicia, analisando a função do processo civil no Estado Constitucional. Entende ele que, com a evolução da compreensão do Direito, o processo deixou de ter um perfil meramente subjetivo, de resolução de casos concretos para a prolação de decisão quanto a um conflito de interesses, passando a um papel de propiciar a unidade do Direito, por meio da construção de precedentes.

Partindo da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica como pilares do Estado Constitucional, o autor constata que a primeira faz da tutela dos direitos o fim do processo, ao passo que a segunda é princípio instrumental para a realização destes. A dignidade da pessoa humana e a segurança jurídica, ao incidir sobre a tutela dos direitos, acarretam que esta tenha uma dimensão particular, de viabilizar e efetivar os direitos afirmados pelas partes, bem como geram uma dimensão geral, de promover a unidade do Direito, por meio da afirmação e do respeito aos precedentes.

A formação e a observância dos precedentes exigem, contudo, a definição de quais são as funções adequadas das cortes judiciais, sendo que, para o autor, a solução mais adequada à luz da Constituição, em nome da economia processual e da tempestividade da tutela jurisdicional, é a que divide a tutela dos direitos em dois níveis judiciais distintos, com alguns tribunais exercendo o papel de prolação de decisões justas, ao passo que outros se ocupam apenas da formação de precedentes.

Na segunda parte do livro, o autor inicia a análise dos modelos de cortes de vértice na justiça civil, constatando duas espécies, a de Cortes Superiores e a de Cortes

¹ Resenha elaborada por Marco Antonio dos Santos Rodrigues.

Supremas. As Cortes Superiores são formadas por membros da carreira judiciária e possuem um papel de controle de legalidade das decisões judiciais proferidas - essa é sua função nomofilática -, reagindo a violações ao Direito já ocorridas. Sua atividade busca o adequado sentido das normas jurídicas, mas não possuem o papel de promoção da unidade do Direito. A finalidade de controle da decisão impugnada à Corte tem apenas como meio a unificação da jurisprudência, mas não como fim, o que acarreta que seus julgados tenham sua eficácia limitada entre as partes litigantes.

Na terceira parte, de outro lado, o autor traça o perfil das Cortes Supremas, que, em sua atividade interpretativa, adotam a teoria lógico-argumentativa, o que leva à necessidade de justificação para a interpretação e a aplicação judicial do Direito, a fim de que restem legitimadas as decisões tomadas. Sua composição deve advir dos diversos grupos sociais ligados à experiência jurídica, de modo a bem promover a unidade do Direito mediante a sua adequada interpretação. Trata-se de função proativa, de orientação e aplicação futuras do Direito. O precedente terá, então, eficácia para além das partes e vinculante para outros casos.

Posteriormente, na quarta parte, o autor parte da premissa de que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça devem assumir o papel de Cortes Supremas, atuando como cortes de interpretação e de precedentes, e não de controle e de jurisprudência. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça devem ser vistos como cortes proativas e de adequada interpretação da Constituição e da legislação infraconstitucional federal, sendo a decisão recorrida mero ponto de partida para exercício da missão de conferir unidade ao Direito.

Tal unidade, a ser promovida por meio dos precedentes, exige a vinculação a estes de forma horizontal e vertical por todos os órgãos do Poder Judiciário. É preciso garantir a estabilidade da ordem jurídica, por meio do respeito ao que foi decidido previamente, bem como assegurar a confiabilidade do precedente, por meio de sua manutenção por certo período e sua aplicação às situações futuras que sejam idênticas e semelhantes.

Dessa forma, o autor chega à conclusão de que a tutela efetiva dos direitos de forma particular e geral depende da transformação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça de Cortes Superiores para Cortes Supremas, o que demanda não só uma reforma legislativa, mas sobretudo uma profunda reforma cultural.